



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1.956/2005

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 2º., e acresce mais um artigo à Lei Municipal nº. 1.611, de 06 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a “Autorização para que o Poder Executivo faça Dação em Pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI:

**ART. 1º.** – Fica alterado o artigo 2º., e acrescentado mais um artigo à Lei nº. 1.611, de 06 de Agosto de 2002, remunerando-se o seguinte, conforme segue:

“Art. 2º. – A referida dação em pagamento destina-se a liquidar ou amortizar débitos correntes relativos às contribuições previdenciárias do Município de Cambé, para com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, existentes a partir da competência correspondente ao mês de novembro de 2001, até a competência correspondente ao mês da formalização da escritura pública em face da transferência do imóvel ou até a competência correspondente ao Mês de dezembro de 2004, valendo como termo a que ocorrer primeiro”.

“Art. 3º. – Para efeito desta Lei, o imóvel será avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, respeitado o valor de mercado”.

**ART. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 25 de Abril de 2005.

Adelino Margonar  
Camilotti  
Prefeito Municipal  
Administração

Dirceu  
Secretário Municipal de

**Projeto nº. 16/2005.**  
**Autor: Executivo Municipal.**